



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG, para a próxima Legislatura e dá outras providências

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no art. 35 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, na próxima legislatura será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, observando os limites da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - É assegurado ao vereador e ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, com base na remuneração integral do mês de dezembro, proporcionalmente ao número de meses em que o edil tenha exercido o mandato no ano corrente.

§ 1º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no mês de julho e a 2ª (segunda) no mês de dezembro, observando a proporcionalidade dos meses de efetivo exercício no cargo de vereador e de residente da Câmara Municipal, considerando a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, mediante simples Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 2º - Para efeitos de contagem deste artigo supra, computa-se apenas o mês em que o vereador e o Presidente da Câmara tenha estado em exercício por período igual ou superior a quinze dias.

§ 3º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio aos vereadores e ao Presidente da Câmara estará condicionado à observância dos limites de despesas dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - É facultado ao vereador e ao Presidente da Mesa Diretora optar pela remuneração simbólica correspondente a 01 (um) salário mínimo, devendo o edil requerer formalmente a mencionada remuneração à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG, cabendo a esta decidir sobre o pedido.

Art. 4º - Fica assegurada revisão geral anual, dos valores desta Lei, segundo a variação do INPC, ou em caso especial, outro índice que venha a substituí-lo, obedecido os limites constitucionais, e em especial os limites da remuneração dos Deputados Estaduais de Minas Gerais, e o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data do dia 1º de janeiro de 2013, revogando as

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

disposições em contrário, surtindo todos os efeitos de fato e de direito.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal